



PROCESSO Nº	: 47457/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2011
GESTOR	: SR. FARID TENÓRIO SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA	: EXM ^a . SR ^a . CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
TÉCNICO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Senhor Secretário,

1. – BREVE SÍNTESE FÁTICA/MATERIAL

Versa o feito acima epigrafado, - Concurso Público nº 001/2011 -, para provimento de diversas vagas para o Nível Fundamental Incompleto, Ensino Médio e Ensino Superior Completo, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS/MT.

Nessa guisa, o presente autos digitais, também informa que este, já foi objeto de relatório técnico inaugural, *ex vi*, doc. digital nº 188130/2013 bem como, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), o Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, foi NOTIFICADO, *ex vi*, Ofício nº 1509/2013, datado de 07.08.2013, a fim de encaminhar as documentações constantes da parte conclusiva daquele relatório técnico inaugural, a saber:

- 2.1 - Ausência do Ofício de encaminhamento;
- 2.2 - Ausência da cópia do contrato social da Empresa vencedora e contratada para realizar o certame;
- 2.3 - Ausência do comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial;
- 2.4 - Ausência da justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme anexo XLV;
- 2.5 - Ausência do envio do quadro do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso;
- 2.6 - Ausência da lei que criou o cargo de técnico sanitário.

Eis a síntese do necessário.



2. – DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA

2.1.- PRELIMINARMENTE – DA QUESTÃO PREJUDICIAL

2.1.1. - Chamamento do Feito à Ordem

Prefacialmente, compulsando o presente feito, este informa que o Sr. FARID TENÓRIO SANTOS – Ex - prefeito Municipal de Arenápolis, não foi Notificado/Citado com relação ao inteiro teor do Relatório Técnico adormecido no doc. digital nº 181976/2013.

Destarte, em chamamento do presente feito à ordem em razão da ausência de notificação/citação a fim de regularizar formalmente o presente autos digitais.

3. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 90, inciso I, alínea “b”, combinado com o artigo 204 da Resolução nº 14/2007, que instituiu o Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar nº 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **sugere-se** a Exma. Conselheira Relatora:

3.1.- Chamamento do Feito à Ordem, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), a fim de CITAR, o Sr. FARID TENÓRIO SANTOS – Ex – Prefeito Municipal de Arenápolis, com relação aos achados irregularidades/tipicidades consignadas na parte conclusiva do relatório técnico inaugural, doc. digital nº 181976/2013;

3.2. - Após, retornar o presente para esta competente Secex, para análise técnica merital da(s) defesa(s).

É a análise técnica da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 25 de junho de 2018.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo



PROCESSO N°	: 47457/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2011
GESTOR	: SR. FARID TENÓRIO SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA	: EXM^a. SR^a. CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
TÉCNICO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Exm^o. Sr. Conselheira

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 25 de junho de 2018.

Sob Supervisão,

CLEU BORELLI

Auditor Público Externo

CONFIRMO A INFIRMAÇÃO.

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e
Regime Próprio de Previdência Social